



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000073/2024

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES: 2024.058E0700001.10.0007

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08533/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.712.200/0001-19, com endereço na Avenida Del Rey, nº 111, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.775-240, neste ato representada pelo Sr. FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG- 13.771.951 - SSP/MG e inscrito no CPF nº 064.059.646-04, residente e domiciliado na Rua Guilherme de Almeida, nº 461, Apto. 301, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG - CEP: 31350-230, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL ARTÍSTICO DA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE ABRIL DE 2024, ÀS 00:00 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA 32ª EXPOJAQUEIRA**, neste Município, tudo de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1- O valor do contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

2.2- O pagamento será efetuado no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.

2.3- A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1- O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo início a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- A despesa do presente contrato correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

\* **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade:** 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos; **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 172000000000 - Transferência da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás. Ficha 378.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1- A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:

6.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

6.1.2- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

6.1.3- Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

6.1.4- Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

6.1.5- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

6.1.6- Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1- São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.2- Obrigações Gerais**

7.2.1- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

7.2.2- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.2.3- Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.3- Obrigações Operacionais**

7.3.1- Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

7.3.2- Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3.3- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**7.4- Obrigações comerciais, tributárias e outras.**

7.4.1- Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**7.4.2-** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**7.4.3-** A CONTRATADA deverá realizar o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD, de acordo com o art. 64, § 4º da Lei nº 9.610/98

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1-** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 137, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 138, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**


**9.1-** O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1-** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2-** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 01 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FILIFE MARTINS VIANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

**FELIPE NASCIMENTO**  
**ALEXANDRE:064059**  
**64604**

Assinado de forma digital por FELIPE  
NASCIMENTO ALEXANDRE:06405964604  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS  
Digital, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado  
Digital, ou=Certificado PF A1, cn=FELIPE  
NASCIMENTO ALEXANDRE:06405964604  
Dados: 2024.04.01 17:32:55 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE**  
**C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 13.712.200/0001-19**  
**CONTRATADA**